



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Parecer nº 12/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022431/2026-28

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN Monumento Natural Pedra do Cálice foi proposta no imóvel Fazenda Bananeiras, propriedade da Imobiliária Gecal Ltda., abrangendo a área de 8,6816 hectares. Está situada no município de Pains, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Centro Oeste.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art. 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

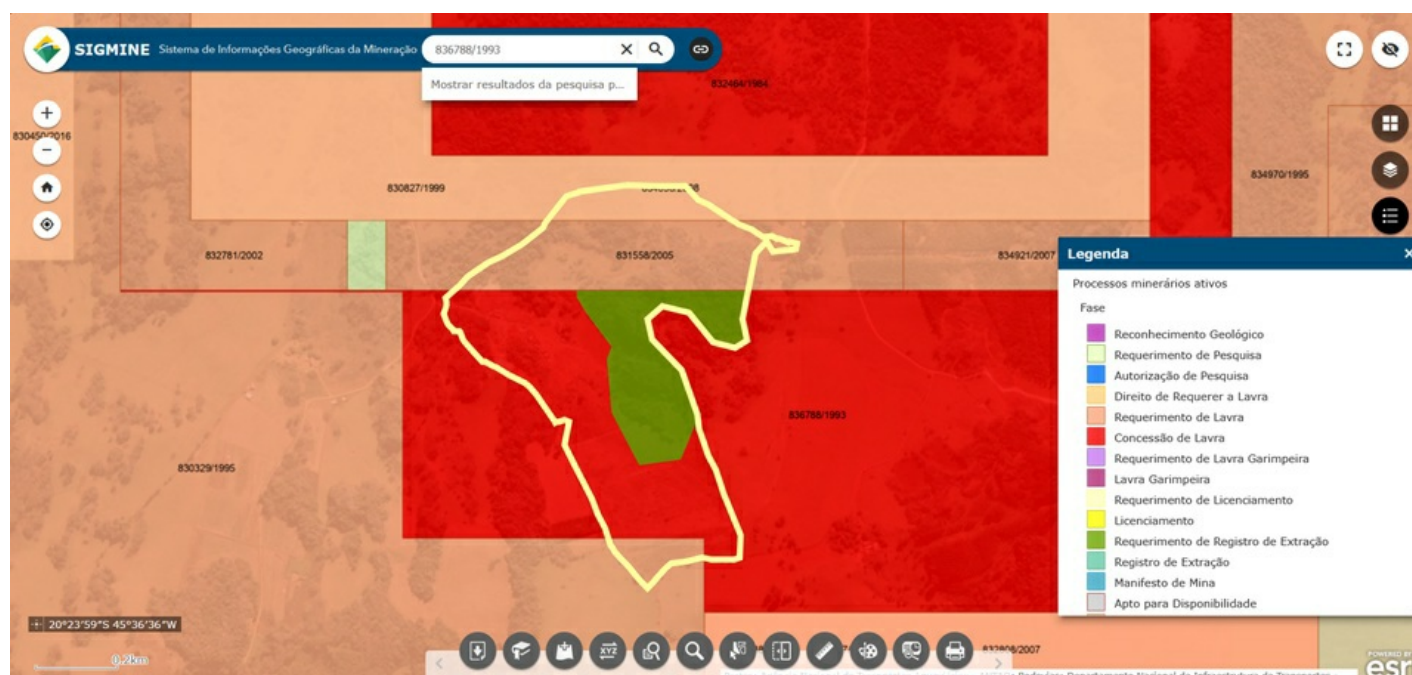
VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN Monumento Natural Pedra do Cálice requerida pela Imobiliária Gecal LTDA, foi proposta em uma área com formação cárstica característica do local, apresentando rios subterrâneos, formações rochosas diversas, como a Pedra do Cálice, formação tombada como patrimônio do município de Pains desde 2008.

No entanto, a área proposta (em verde) está totalmente sobreposta a um processo minerário em fase de concessão de lavra (836.788/1993, em vermelho), conforme figura abaixo:



O Decreto Federal 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta o artigo 21 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) prevê, no artigo 12, a impossibilidade de criação de RPPN em área onde já haja concessão de lavra mineira:

Art. 12. Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

CONCLUSÃO:

Considerando o artigo 12 do Decreto Federal 5.746/2006, que prevê a impossibilidade da criação de RPPN em área já concedida para lavra mineira;

Somos pelo **indeferimento** da criação da RPPN Monumento Natural Pedra do Cálice.

É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147063968** e o código CRC **7709EF3C**.